



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.796/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo, contidas no Plano São Paulo - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que Instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 1º. – Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito das medidas de quarentena de que tratam os Decretos Municipais já editados, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - Realização de:

- a) Eventos, atividades esportivas de qualquer espécie, profissionais e amadores.
- b) reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas ruas, praças e parques.

Art. 3º - Fica proibida, no âmbito do município de Pereiras/SP, a locação de chácaras de recreio e assemelhados, com a finalidade de realização de festividades e eventos que gerem aglomerações, enquanto o município estiver classificado nas fases “emergencial”, e “vermelha” do Plano São Paulo.

Art. 4º - A proibição contida neste Decreto se estende aos proprietários de chácaras e assemelhados, que pretendem realizar festividades ou eventos particulares que gerem aglomerações.

Art. 5º - O descumprimento desta medida, configura infração sanitária, sujeitando o(s) infrator(es) e o(s) proprietário(s) do imóvel às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083/1998), sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 6º - A fiscalização será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras e Policia Militar do Estado de São Paulo, que atuarão em conjunto ou isoladamente, obstando qualquer situação que venha a contrariar as determinações contidas neste Decreto.

Art. 7º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.709/2020 de 16/10/2020.

Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, 24 de maio de 2.021.

MIGUEL TOMAZELA

Prefeito do Município de Pereiras

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura Municipal de
Pereiras/SP

NELSON DA SILVA JÚNIOR

Chefe de Gabinete